



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ADITIVO DE COMODATO

BASE: (LEI MUNICIPAL Nº 040/05 E 1209/15)

Os abaixo assinados, de um lado como comodante, o **Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, em Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas – Pr., inscrito no CNPJ Nº 78.121.936/0001-68, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, maior, casado, odontólogo, inscrito no, CIC/RG. nº 902.308.139-2 SSP/RS. e CPF nº 409.886.600-59 residente na Avenida Paraná, S/N na cidade de Três Barras do Paraná, PR., e de outro lado, a empresa **Martinazzo Bez Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº - 04.258.280/0001-93, estabelecida na Rua das Margaridas s/n, no parque industrial em Três Barras do Paraná, neste ato representado pelo seu sócio gerente senhor Osmar Martinazzo Júnior, portador do CI/ RG nº 5.626.212-1 SSP PR e CPF nº 906.358.509-82, residente e domiciliado na Avenida Paraná s/n, em Três Barras do Paraná, firmam o presente aditivo de comodato, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Fica prorrogado o prazo de vigência, com base na Lei nº 1209/15 de 10/03/15, do contrato de comodato firmado em 05 de julho de 2005, que cedeu em comodato, para a empresa Martinazzo Bez Ltda. os seguintes bens:

- a) Lote rural nº 10-A-4 da gleba nº 01, Imóvel Andrada, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná sob o nº 2095;
- b) 01(um) barracão industrial, construído em alvenaria com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), por mais 10(dez) anos, ou seja, até a data de 05 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ratificam-se as demais disposições do comodato original, firmado em 05/07/2005.

Osmar Martinazzo Junior

A



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

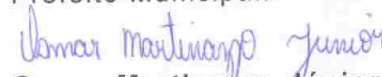
CLÁUSULA TERCEIRA –

Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste aditivo de Comodato elegem o foro da Comarca de Catanduvas – Paraná.

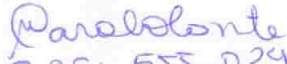
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para a mesma finalidade perante as testemunhas abaixo.

Três Barras do Paraná, 12 de março de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal.


Osmar Martinazzo Júnior
Sócio Gerente

Testemunha:  CPF 549.849.989-20

Testemunha:  CPF: 555.024.749-68



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE COMODATO

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência, com base na Lei nº 1209/15 de 10/03/15, do contrato de comodato firmado em 05 de julho de 2005, que cedeu em comodato, para a empresa Martinazzo Bez Ltda. os seguintes bens:

a) Lote rural nº 10-A-4 da gleba nº 01, Imóvel Andrada, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná sob o nº 2095;

b) 01(um) barracão industrial, construído em alvenaria com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), por mais 10(dez) anos, ou seja, até a data de 05 de julho de 2025.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná- e a empresa Martinazzo Bez Ltda.

PRAZO: 10 (dez) anos.

VALOR: Sem valor

LEGALIDADE: Leis Municipais nºs 040/05 de 28/06/05 e 1209/15 de 10/03/15.

Três Barras do Paraná 12 de março de 2015.


Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1209/15

Data 10/03/15

PUBLICADO EM

11 - 03 - 2015

Jornal Correio Paranaense

Página 6A

Edição 2097

marisete

Ass. Responsável

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a prorrogar a vigência do comodato, firmado com a empresa Martinazzo & Bez Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do comodato firmado com a empresa Martinazzo & Bez Ltda., inscrita no CNPJ sob o n 04.258.280/0001-93, com sede na Rua das Margaridas s/nº, no parque industrial em Três Barras do Paraná, que cedeu para a empresa os seguintes bens:

- a) Lote rural nº 10-A-4 da gleba nº 01, Imóvel Andrada, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná sob o nº 2095;
- b) 01(um) barracão industrial, construído em alvenaria com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados).

Art. 2º. A nova vigência será até 05 de julho de 2025, ou seja, 10(dez anos).

Art. 3º. Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 040/05

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 10 de março de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná

LEI Nº 289/15
Data: 10/03/15

Sua Alteza o Chefe do Poder Executivo e proterger a vigência do convênio, firmado com a empresa Maranhão & Bez Ltda., e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o convênio com a empresa Maranhão & Bez Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.258.280/0001-93, com sede na Rua das Margaridas, s/nº, no parque industrial em Três Barras do Paraná, que celebrou para a empresa as seguintes bens:

a) Lote rural nº 10-A-4 da gleba nº 01, Inquil Ararás, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cabedonópolis, Estado do Paraná sob o nº 2095.
b) D'Um barracão industrial, construído em alvenaria com área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados).

Art. 2º - A nova vigência será até 05 de julho de 2025, ou seja, 10(dez anos).

Art. 3º - Modificam-se as demais disposições da Lei nº 040/05

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinele do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 10 de março de 2015
GERSON FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - A unidade beneficiária e retida no Art. 1º desta Lei e caberem o pagamento em evento, sempre de local bens como eventuais, como revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de março de 2015
GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná

LEI Nº 1212/15
Data: 10/03/15

SUA ALTEZA, Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal Paraná Saúde, e das outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, Gerente Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, autorizado a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, afins de dar suporte às atividades essenciais à população usuária do SUS, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano.

Art. 2º - Os recursos municipais para o pagamento das despesas previstas no convênio deverão ser provenientes de dotações orçamentárias, e não de empréstimos, financiamentos ou outras fontes de recursos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de março de 2015
GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Table with 2 columns: Código and Valor R\$ (PPA, LOA e LOA).

Art. 3º - Fica autorizada as despesas das atividades acima relacionadas para o exercício de 2015, no Plano Plurianual (PPA) Lei nº 830/13, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.984/14 e na Orçamentária Anual (OEA) Lei nº 1.967/14.

Table with 3 columns: Código, Especificação, and Valor R\$ (PPA, LOA e LOA).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de março de 2015
GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

BALANÇO PATRIMONIAL
Balanço Anual

Table with columns for 2014 and 2015, showing financial data for 'SUPERÁVIT DÉFICIT FINANCEIRO' and 'DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL'.

Table with columns for 'ATIVO' and 'PASSIVO', showing asset and liability details.

Logo and contact information for 'Município de Cantagalo'.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

| | |
|--------------------|----------|
| PUBLICADO EM | |
| 29 - 06 - 05 | |
| Jornal: | O PARANÁ |
| Página: | 40 |
| Edição: | 8765 |
| Assin. Responsável | |

LEI Nº 040/05
Data 28/06/05

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder para a Empresa Martinazzo & Bez Ltda, em regime de comodato 01 (um) barracão industrial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder para uso, em regime de comodato para a empresa Martinazzo & Bez Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.258.280/0001-93, o seguinte bem:

a) 01 (um) Barracão Industrial com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) construído sobre o lote nº 10-A-4, no Parque Industrial;

Art. 2º. Fica a empresa beneficiada com este comodato a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do comodato e com a devolução ao Município do bem descrito na letra "a" do artigo 1º.

- Uso exclusivo do bem para as atividades de comércio e varejo de peças, acessórios para veículos automotores, especialmente em escapamento de veículo;
- Zelar pela manutenção e conservação do bem;
- Manter e aumentar as atividades existentes;
- Permitir ao comandante toda e qualquer vistoria;
- Apresentar anualmente relatório das atividades;
- Manter, no mínimo, 08 (oito) empregados.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3º. Fica vedada à comodatária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento da comodante transferir o bem cedido em comodato e descrito no artigo 1º desta lei.

Art. 4º. A renovação deste comodato poderá ocorrer, desde que com base em Lei Municipal, e a comodatária manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do comodato, e no caso do comodante considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e a interesse do Município.

Art. 5º. O contrato de comodato desde que atendidas as exigências especificadas nos artigos 2º e 3º desta Lei será de 10 (dez) anos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,
28 de junho de 2005.


Valdir Bernardino Martinazzo
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 04816
Data 28/06/05

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder para a Empresa Martinazzo & Bez Ltda, em regime de comodato 01 (um) barracão industrial, e as demais providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal do Tals Barras do Paraná, autorizado a ceder para uso, em regime de comodato para a empresa Martinazzo & Bez Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.258.280/0001-53, o seguinte bem:

a) 01 (um) Barracão Industrial com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) construído sobre o lote nº 10-A-4, no Parque Industrial.

Art. 2º. Fica a empresa beneficiada com esta comodato a cumprir as seguintes obrigações: 500 (quinhentas) reais de depósito em garantia e com a devolução ao Município do bem descrito na letra "a" do artigo 1º.

- a) Uso exclusivo do bem para as atividades de comércio e varejo de peças, acessórios para veículos automotores, especialmente em reparação de veículo;
- b) Zelar pela manutenção e conservação do bem;
- c) Manter e aumentar as atividades existentes;
- d) Permitir ao comodatário toda e qualquer visita;
- e) Apresentar anualmente relatório das atividades;
- f) Manter no mínimo 08 (oito) empregados.

Art. 3º. Fica vedada a comodatária, sem prévia e expressa autorização formal do consentimento da comodatária transferir o bem cedido em comodato e descrito no artigo 1º desta lei.

Art. 4º. A renovação deste comodato poderá ocorrer, desde que com base em Lei Municipal, e a comodatária manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do comodato, e no caso do comodatário considerarem plenamente cumpridas as normas estabelecidas e a interesse do Município.

Art. 5º. O contrato de comodato desde que atendidas as vigências especificadas nos artigos 2º e 3º desta Lei será de 10 (dez) anos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,
28 de junho de 2005.

CI-9411-E5

Art. 11. No ato da entrega da casa, já com as melhorias executadas, o beneficiado assinará termo de compromisso formal da total cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 12. Fica definido que cada "família" poderá receber apenas o mínimo em uma única casa.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 28 de junho de 2005.

CI-9412-E5



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DA APARECIDA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2005

Dispõe sobre alteração no inciso I, do Art. 88 do Código Tributário do Município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica alterado o Inciso I do Art. 88 da Lei Municipal nº. 31/1983, Código Tributário Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88 -

I - multa de 2% (dois) por cento sobre o valor do tributo."

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida,
Estado do Paraná, em 28 de junho de 2005.

CI-9392-E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 04385 MODALIDADE: Carta Convite
OBJETO: Contratação de Farmacológico(s) Bloqueio(s).

VENCEDOR: EDSON SHOITI SAKAI, CPF 756.179.699-53, CRF 6225, no valor total de R\$ 17.280,00 (dezoito mil e duzentos e oitenta reais), sendo que o valor mensal é de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais). HOMOLOGANDO o procedimento licitatório adotado ao procedimento supra identificado, sob nº 043/05, e ADJUDICANDO o objeto já descrito em favor da pessoa física acima citada, autorizando a lavratura do respectivo contrato, no valor total de 17.280,00 (dezoito mil e duzentos e oitenta reais). Publique-se.

Vera Cruz do Oeste, 28 de junho de 2005.

CI-9401-E5